GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/3/2005, publicado no DODF de 2/3/2005, p. 4. Portaria nº 60, de 10/3/2005, publicada no DODF de 14/3/2005, p. 10.

Parecer n° 30/2005-CEDF Processo n° 030.000696/2004 Interessado: **Instituto Sagarana**

- Credencia, por cinco anos, o Instituto Sagarana, mantido pelo Instituto de Educação Sagarana Ltda., ambos localizados na Rua 6, Chácara 255, Lote 1, Vicente Pires, Taguatinga, Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, de 4 a 6 anos, e do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª série.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Iniciam-se os autos com requerimento dirigido à Secretaria de Estado de Educação, com data de 3 de fevereiro de 2004, pela Diretora do Instituto Sagarana, localizado na Rua 6, Chácara 255, Lote 1, Vicente Pires, Taguatinga, Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Sagarana Ltda., situado no mesmo endereço, solicitando seu credenciamento e autorização de oferta da Educação Infantil, de 4 a 6 anos, e do Ensino Fundametnal, de 1ª a 8ª série.

O Instituto de Educação Sagarana Ltda. foi legalmente constituído, em 2001, o Instituto Sagarana criado, em 2003, e suas atividades iniciadas, em 9 de fevereiro de 2004, conforme atendimento, registrado pela SUBIP/SE, a 10 alunos, no 2º período da Pré-Escola, e a 16, no 3º Período; e, ainda, a 128, distribuídos de 1ª a 8ª série.

Todavia, em dezembro de 2004, o referido Instituto pediu autorização a este Colegiado, em caráter excepcional, para realizar pré-matrículas para o ano de 2005, com a justificativa de que fez "... investimento muito grande na aquisição do lote, na construção do prédio (projeto aprovado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – NPO/GEA), nos equipamentos e mobiliários e que a abertura da escola propiciará a oferta de emprego a pelo menos 30 pessoas." Ouvida a SUBIP/SE, seu pleito foi atendido, por meio do Ofício 255/2004-CEDF, com a observação de que "... na hipótese do não cumprimento das condições para o credenciamento em tempo hábil ao cumprimento dos 200 dias letivos de 2005, caberá à mantenedora arcar com o ônus de providenciar, em negociação com os pais, a matrícula em outras escolas, dos alunos pré-matriculados nessa instituição educacional."

A SUBIP/SE, pela Ordem de Serviço nº 213, de 22 de dezembro de 2004, aprovou o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da instituição em tela.

ANÁLISE – O processo está instruído de acordo com a legislação vigente, que define normas para concessão de credenciamento e autorização de cursos, mediante:

- comprovante da existência legal da mantenedora;
- declaração patrimonial, que indica condições de autofinanciamento para a manutenção da unidade educacional;
- Contrato de Locação do prédio, construído, especificamente, para escola, até 30 de junho de 2009, cujas instalações foram consideradas adequadas à oferta de educação proposta,

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

conforme laudo da Gerência de Engenharia e Arquitetura e pronunciamento da SUBIP/SE;

- Alvará de Funcionamento, a título precário, "até o julgamento do pleito", uma vez que foi expedido, em cumprimento à Decisão Judicial da Segunda Vara da Fazenda Pública, da Justiça do Distrito Federal e Territórios, que registra "... restrição administrativa em evidência relacionada ao fato de que o imóvel ocupado pela autora foi objeto de parcelamento sem autorização pública", mas defere "... a tutela cautelar dimensionada no parágrafo 7º do art. 273 do CPC, a fim de suspender os efeitos do ato administrativo impugnado.";
- Planta Baixa aprovada pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação;
- relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, cuja veracidade é atestada pela SUBIP/SE;
- relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico e administrativo e documentos comprobatórios de que são habilitados para as funções que lhes competem;
- Regimento Escolar;
- Proposta Pedagógica;
- escrituração escolar organizada, bem como o arquivo, este informatizado.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) Credenciar, por cinco anos, o Instituto Sagarana, mantido pelo Instituto de Educação Sagarana Ltda., ambos localizados na Rua 6, Chácara 255, Lote 1, Vicente Pires, Taguatinga, Distrito Federal.
- b) Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, de 4 a 6 anos, e do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª série.
- c) Validar, em caráter excepcional, os atos escolares praticados durante o ano letivo de 2004.
- d) Determinar que, na hipótese de o julgamento do pleito da mantenedora, junto ao Poder Judiciário, não lhe ser favorável, seja cassado este Credenciamento e que a própria mantenedora seja responsabilizada por providenciar, de comum acordo com os pais, a matrícula dos alunos em outras instituições educacionais. Caso contrário, essa mantenedora deverá apresentar novo Alvará de Funcionamento.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 15/2/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal